



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 976/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto Escola em Tempo Integral, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto Escola em Tempo Integral na rede municipal de ensino, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de educação infantil e ensino fundamental, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Art. 2º. O Projeto Escola em Tempo Integral tem como objetivos:

- I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III – proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV – incentivar a participação da comunidade por meio de engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V – adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a supervisão do Projeto, orientando e qualificando o atendimento do aluno, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo educação, saúde e a assistência social.

Art. 4º. A matrícula do aluno ao Projeto Escola em Tempo Integral, importará em frequência obrigatória.

Art. 5º. A Escola em Tempo Integral, quando implantada, funcionará obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do ensino fundamental e por eixos temáticos das oficinas curriculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 6º. O Projeto Escola em Tempo Integral prevê o atendimento inicial de alunos que moram na localidade da escola e cujas famílias laboram durante o dia, necessitando, especificamente, de atendimento prioritário, devendo os pais se submeter, se necessário for, aos critérios de seleção estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a unidade escolar, para definir quais alunos terão preferência na matrícula.

Art. 7º. A organização curricular em período integral compreenderá o currículo básico estabelecido pelas diretrizes curriculares nacionais e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular.

Parágrafo único. Entenda-se por oficina de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimento previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didáticos-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

Art. 8º. Na organização da Escola em Tempo Integral observar-se-á:

- I – regime de estudos para cada classe em período integral: manhã e tarde;
- II – carga horária semanal de aproximadamente 40 (quarenta) aulas;
- III – total de aulas diárias: aproximadamente 08 (oito) aulas;

Art. 9º. A equipe gestora da unidade escolar organizará a estrutura curricular, podendo optar pela inclusão ou exclusão de uma ou mais atividades das oficinas curriculares, desde que, com fundamentação pedagógica e com parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O desenvolvimento da totalidade das oficinas, incluídas suas modalidades e/ou linguagens, quando for o caso, deverá ser contemplado e distribuído ao longo de todas as séries, configurando a diversidade do conjunto de atividades de uma série para outra.

§ 2º. As atividades de orientação para estudos e pesquisa, de hora de leitura e projeto de recuperação e reforço serão obrigatórias e formarão a estrutura básica das oficinas, devendo estar presentes em todas as séries do ensino fundamental.

§ 3º. A hora da leitura será atividade obrigatória para as séries da educação infantil.

§ 4º. A formação de turmas de atividades artísticas e de atividades esportivas e motoras deverá ser precedida da avaliação da viabilidade de adoção dessa estrutura curricular, compatível com o horário das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 10. As atividades das oficinas curriculares, exceto as que forem de caráter obrigatório, poderão ser organizadas na seguinte conformidade:

- I – a manutenção do desenvolvimento por série/classe;
- II – o desenvolvimento por turmas de alunos de séries/classe diversas, formadas com base no levantamento de suas opções pelas distintas oficinas, previamente compiladas em grupos que definirão as possíveis turmas;

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares para o cumprimento desta Lei Municipal.

Art. 12. A equipe gestora da Escola em Tempo Integral será composta de servidores efetivos, contratados e comissionados, para o exercício de funções correspondentes.

Art. 13. A equipe gestora da Escola em Tempo Integral será composta por Diretor do Projeto Escola em Tempo Integral, professores de educação infantil e do ensino fundamental; professores das oficinas curriculares; e monitores das oficinas curriculares.

Parágrafo único. São atribuições da equipe gestora:

- I – coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução das atividades das oficinas curriculares.
- II – realizar estudos e pesquisas relacionadas as atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
- III – participar da elaboração da proposta pedagógica;
- IV – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- V – zelar e colaborar pelo cumprimento do plano de trabalho;
- VI – responsabilizar-se pela execução do Projeto, nas ausências e impedimentos, zelando pela sua organização e funcionamento;
- VII – organizar e promover as atividades educativas, visando seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- VIII – incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;
- IX – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- X – estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XI – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- XII – proceder a observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados da assistência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

XIII – proceder a avaliação formativa e construtiva sobre o desempenho de seus alunos

XIV – participar das atividades cívicas, culturais e educativas que lhe sejam atribuídas em razão de sua função;

XV – fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e bom atendimento público;

XVI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

XVII – executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado.

Art. 14. O Projeto será implementado de forma gradativa, a depender da disponibilidade financeira do Município e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos consignados nas normas orçamentárias anuais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, se necessários.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 23 de setembro de 2016.

WALDINEI CHICARELLI DE ANDRADE
Prefeito Municipal